

## **RESOLUÇÃO Nº 06/2020**

Dispõe sobre a normatização as ações preventivas emergenciais para o prevenir e conter a proliferação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Conselho Tutelar de Arcos/MG

**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Arcos- MG - CMDCA**, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Estadual nº 21.163/2014, a Resolução nº 152/2012 e a Resolução nº 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional da Criança e do Adolescente – CONANDA e a Lei Municipal nº 2535/2013 e eu a **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE ARCOS**, no uso de suas atribuições, faz a todos saber que:

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando:** que, no dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando:** atuação dos Conselheiros Tutelares de Arcos, algumas medidas de enfrentamento se fazem necessário em decorrência da infecção humana pelo COVID – 19;

**Considerando:** alguns questionamentos quanto ao funcionamento do Conselho Tutelar de Arcos;

**Considerando:** que o Art. 131 do ECA diz que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei.

### **Resolve:**

**Art. 1º** Solicitar a visita da Vigilância Sanitária na sede do conselho tutelar para que seja feita a medição da sala de atendimento para verificar a metragem da sala.

**Art. 2º** Manter o **funcionamento ininterrupto do órgão**, em sistema de rodízio, e quantitativo mínimo de pessoal, para que o atendimento seja garantido, em regime de plantão, 24 horas por dia;

**Art. 3º** Privilegiar o atendimento telefônico e por e-mail (disponibilizar número(s) de telefone(s) e endereços eletrônicos para contato com os Conselheiros Tutelares), procedendo-se à ampla divulgação desses canais à comunidade;

**Art. 4º** Adotar medidas preventivas no âmbito do órgão, visando à redução dos riscos de contaminação e propagação da doença (por exemplo: higienização das mãos com álcool a 70% ou lavagem das mãos com sabonete líquido, antes e após os atendimentos; acesso às áreas de higienização, providas de água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal, assegurar a distância mínima de um metro e meio conforme a OMS entre as pessoas que necessitem ir até o local para atendimento presencial, etc);

**Art. 5º** Suspender reuniões ou a participação em eventos que impliquem na exposição a um número elevado de pessoas;

**Art. 6º** Organizar e adequar as rotinas administrativas internas de trabalho, de modo que as atividades do órgão não sofram descontinuidade (registro dos atendimentos/registro de presença/plantão/manutenção de contato com demais órgãos do sistema de garantia de direitos etc);

**Art. 7º** Assegurar a execução do trabalho à distância aos Conselheiros Tutelares com idade acima de 60 anos, gestantes, lactantes e aqueles portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19 (hipertensão, diabetes, problemas cardíacos, pulmonares, renais e hepáticos, doenças autoimunes. Imunossuprimidos e pessoas que fazem uso crônico de medicamentos que diminuem a imunidade, como corticoides, também estão incluídos nesse grupo);

**Art. 8º** Aos Conselheiros Tutelares, demais funcionários, crianças e adolescentes, familiares e acompanhantes que apresentem SINTOMAS DE FEBRE (mesmo que não aferida) + SINTOMAS RESPIRATÓRIOS (tosse, falta de ar, dor de garganta, coriza), deve ser oferecido máscara cirúrgica, bem como ao profissional que estiver realizando o atendimento e encaminhá-los imediatamente ao serviço de saúde de sua referência para consulta.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Arcos, 23 de abril de 2020.

Lucélia Soares Duarte  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE ARCOS**

Rua Messias Macedo 818 – Centro - Arcos – MG

(37) 33514462

[cmas@arcos.mg.gov.br](mailto:cmas@arcos.mg.gov.br)

---



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE ARCOS**

Rua Messias Macedo 818 – Centro - Arcos – MG

(37) 33514462

[cmas@arcos.mg.gov.br](mailto:cmas@arcos.mg.gov.br)

---



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE ARCOS**

Rua Messias Macedo 818 – Centro - Arcos – MG

(37) 33514462

[emas@arcos.mg.gov.br](mailto:emas@arcos.mg.gov.br)

---



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE ARCOS**

Rua Messias Macedo 818 – Centro - Arcos – MG

(37) 33514462

[cmas@arcos.mg.gov.br](mailto:cmas@arcos.mg.gov.br)

---



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE ARCOS**

Rua Messias Macedo 818 – Centro - Arcos – MG

(37) 33514462

[cmas@arcos.mg.gov.br](mailto:cmas@arcos.mg.gov.br)

---



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE ARCOS**

Rua Messias Macedo 818 – Centro - Arcos – MG

(37) 33514462

[emas@arcos.mg.gov.br](mailto:emas@arcos.mg.gov.br)

---





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE ARCOS**

Rua Messias Macedo 818 – Centro - Arcos – MG

(37) 33514462

[cmas@arcos.mg.gov.br](mailto:cmas@arcos.mg.gov.br)

---



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE ARCOS**

Rua Messias Macedo 818 – Centro - Arcos – MG

(37) 33514462

[cmas@arcos.mg.gov.br](mailto:cmas@arcos.mg.gov.br)

---